Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Carlos da Silva Tavares, estado civil: Desconhecido, NIF — 116683201, Endereço: R Antonio Bernardo, 553, Hab. 1 4, 3720-301 Oliveira de Azeméis.

Administrador de Insolvência: Ângelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Sr. Administrador de Insolvência acima indicado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gabriela Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

304924552

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 11142/2011

Publicidade do encerramento da insolvência

No Tribunal Judicial de Ponta do Sol, Secção Única de Ponta do Sol, no dia 23-11-2010, nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 32/08.0TBPTS, foi proferida sentença de declaração de encerramento do processo em que é:

Requerente: Camafrel — Materiais de Construção L.da

Insolvente: Manuel Elias Abreu Ascenção Unipessoal, L.da, NIF — 511230036, Endereço: Sítio da Boa Morte, 9350-104 Ribeira Brava.

Administrador de Insolvência: Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5, 1.º andar, sala D, Funchal, 9000-044 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, n.º 1, alíneas *a*) a *d*), do CIRE.

20-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rubina Abreu de Freitas.* — O Oficial de Justiça, *João Leandro Coelho*.

304957196

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 11143/2011

Processo n.º 432/11.9TJPRT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mário Vasco da Costa Nogueira, NIF: 154732010, Endereço: Rua de Vera Cruz, n.º 39-A, 2.º esq., 4300-496 Campanhã, Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. António Teixeira Gonçalves com escritório na Praça da Alegria, 38, 1.º Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins.* — O Oficial de Justiça, *Irene Azevedo*.

304886426

Anúncio n.º 11144/2011

Insolvência n.º 824/11.3TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João António Ribeiro Dias Marinho Mesquita, casado, BI: 9351028, NIF — 196688680, Endereço: Rua Cantor Zeca Afonso, 650 — 2.º G, Porto, 4200-534 Porto e Insolvente: Carla Alexandra Carrasqueira Mesquita, estado civil: Casado, BI: 10139733, NIF — 215877500, Segurança social — 11324598747, Endereço: Rua Cantor Zeca Afonso, 650, 2.º G, Porto, 4200-534 Porto e

Admin. Insolvência, Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º, Sala 7, 4785-315 Trofa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador supra indicado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.

304910385